



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 26, de 29 de abril de 2019

Institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão.

Art. 2º – Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargos de carreira de arquiteto e de engenheiro (civil, elétrico, agrônomo e de trânsito), regidos pela [Lei Federal nº 5.194/1966](#), que efetivamente desempenhem as funções pertinentes ao seu cargo e que exerçam responsabilidade técnica, mediante assinatura da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), nos termos da [Lei Federal nº 6.496/1977](#), observados os critérios estabelecidos nesta Lei, desde que sejam designados a realizar qualquer das seguintes atividades:

- I – análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo urbano;
- II – análise e aprovação de projetos de edificações;
- III – orientação e desenvolvimento de editais de licitação pertinentes à sua área de atuação;
- IV – participação em comissões de licitação;
- V – participação em conselhos, comissões ou câmaras técnicas;
- VI – realização de perícias técnicas;
- VII – realização de avaliação de imóveis;
- VIII – elaboração de projetos de telecomunicações;
- IX – análise, controle e gerenciamento ou fiscalização de contratos;
- X – elaboração de projetos luminotécnicos;
- XI – realização de vistorias noturnas;
- XII – participação como assistente técnico em perícias judiciais;
- XIII – atuação como membro da defesa civil;
- XIV – realização de outras atividades técnicas específicas relacionadas à sua área de atuação.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta Lei será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Referência “A” do Padrão 9 da Tabela A-1 da [Lei nº 1.821/1999](#) ou sua sucedânea.

Parágrafo único – A gratificação referida no **caput** deste artigo não será devida:

- I – ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para desempenhar outras funções;
- II – ao servidor cedido para outro órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – A Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) não se incorporará aos vencimentos dos respectivos beneficiários, a qualquer título, podendo, todavia, por opção do servidor, integrar a remuneração de contribuição para efeito previdenciário, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 87 da [Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006](#).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.302, de 02/05/2019

LR 026/2019
AUTORIA: Poder Executivo

